



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2019.

Autoria: Vereador José Aparecido da Rocha.

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 03/2019, que disciplina o parcelamento do solo no Município de Ibitinga e dá outras providências.

Da competência para propor a presente propositura.

É sabido e ressabido que compete ao poder Legislativo dispor sobre leis de ordenamento territorial do Município.

Dispõe a Lei Orgânica Municipal:

ART. 4º - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

VIII - Promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional da Bondade -

Portanto, a competência é concorrente para dispor sobre a matéria.


Preenchidos também os requisitos exigidos pelo artigo 181 da Constituição Bandeirante que dispõe: "Lei municipal estabelecerá em conformidade com as diretrizes do plano diretor, normas de zoneamento, loteamento, parcelamento, uso e ocupação do solo, índices urbanísticos, proteção ambiental e demais limitações administrativas pertinentes."

Portanto, o Projeto Substitutivo é Legal, Regimental e Constitucional, nos termos dos artigos 4º, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e artigo 181 da Constituição do Estado de São Paulo.

No entanto, com intuito de se evitar eventual nulidade do processo, sugiro que seja elaborada audiência pública, no recinto da Câmara Municipal.

Assim, com elaboração de audiência pública, exaro parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 06/2.019, sem embargos de eventuais posicionamentos divergentes, que respeitamos.

Ibitinga, 15 de março de 2019.



RICARDO TOFT JACOB
DIRETOR JURÍDICO

